



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP nº 548 /2021

Petrópolis, 20 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que
**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 8.138, DE 18 DE MAIO DE 2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicito a apreciação da matéria em regime de urgência especial, na forma do art. 61, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Exmo. Sr.
VEREADOR FRED PROCÓPIO
DD. Presidente Interino da Câmara Municipal



LEI de de 2021.

**“ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 8.138, DE 18
DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 8.138, 18 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 8.138, de 18 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-.....

.....

§6º- A contribuição de que trata esse artigo, incidirá somente sobre as verbas tributáveis, deixando de recair sobre o que não é incorporável aos proventos de cada servidor, como as verbas de RETH, gratificações específicas de cada PCCS.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HINGO HAMMES

Prefeito Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente Interino,

Tenho a honra de submeter o presente projeto de lei à apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares.

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por finalidade alterar o parágrafo 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 8.138, de 18 de maio de 2021.

Os Municípios com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) teriam até o dia 31 de dezembro de 2020 para adotarem medidas de acordo com as normas constantes na Lei 9.717/1998 e da Emenda Constitucional 103/2019.

A determinação consta da Portaria 21.333/2020, que reforça que a medida se dá exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Ocorre que a contribuição previdenciária somente poderá incidir sobre as verbas não incorporáveis aos proventos dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Dessa forma, há necessidade de ser alterada a redação do § 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 8.138, de 18 de maio de 2021, uma vez que a referida redação, proposta através de emenda pela Câmara Municipal, impede a expedição da Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP), conforme Resolução do Ministério da Economia.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência **especial**, nos termos do Artigo 61, §4º da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Com os protestos de elevada estima e respeito por Vossa Excelência e digníssimos pares.